



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0005/2025

*Cria o Programa Estadual de Hortas Comunitárias Urbanas, com o objetivo de promover a segurança alimentar, o uso sustentável de espaços públicos e a integração comunitária em áreas urbanas do Estado de Santa Catarina.*

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Matheus Cadorin

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar que visa instituir o Programa Estadual de Hortas Comunitárias Urbanas, com o objetivo de promover a segurança alimentar, o uso sustentável de espaços públicos e a integração comunitária no Estado de Santa Catarina.

Na justificativa apresentada, a autora argumenta que muitas comunidades urbanas enfrentam dificuldades de acesso a alimentos frescos e saudáveis, agravando a insegurança alimentar e as desigualdades sociais. O programa pretende incentivar o uso de áreas públicas subutilizadas para o cultivo de alimentos, envolvendo a comunidade em ações de educação ambiental e agricultura sustentável.

A proposta é estruturada em cinco artigos e estabelece diretrizes fundamentais para a implementação do programa, entre elas: a promoção da participação comunitária na gestão das hortas; a capacitação de cidadãos para o cultivo sustentável de alimentos; a criação de parcerias entre órgãos públicos, universidades, ONGs e empresas privadas para apoio técnico e financeiro; e a vinculação do programa a políticas públicas de assistência social e saúde.

O Poder Executivo será responsável por designar um órgão gestor para coordenar o programa, elaborar planos de ação, monitorar sua execução e fomentar parcerias para a viabilização da iniciativa.

É o relatório.

### II - VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade do projeto em questão.

Verifico que a proposta atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, não havendo reserva de iniciativa ou qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais vigentes. A matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais do direito à alimentação adequada (art. 6º da CF/88), da função social da propriedade urbana (art. 182, §2º), do desenvolvimento sustentável e da participação comunitária.

Ademais, a iniciativa está em consonância com a competência legislativa estadual para legislar sobre segurança alimentar, meio ambiente e políticas públicas de desenvolvimento urbano, conforme os artigos 24 e 25 da Constituição Federal.

No que tange à técnica legislativa, a redação da proposição está adequada às exigências da Lei Complementar nº 589/2013. Também não há impacto direto sobre o orçamento estadual, uma vez que a execução do programa dependerá da regulamentação pelo Poder Executivo e de parcerias com o setor privado. da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0005/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 21/02/2025, às 09:50.

---